



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0412175/2019

PA COPAM Nº:	28619/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Moinhos Gerais Ltda.	CNPJ: 00.373.220/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Moinhos Gerais Ltda.	CNPJ: 00.373.220/0001-60
MUNICÍPIOS:	Nazareno	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Everton Andrade Bruzzeguez (Eng. de Minas)	CREA-MG 79.388

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0412175/2019

O empreendedor **Moinhos Gerais Ltda.** requer licença ambiental para realizar lavra a céu aberto de quartzo industrial na fazenda Cruzeiro, zona rural do município de Nazareno, dentro dos limites do DNPM 832.910/2010. Em 05/07/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 28619/2014/002/2019

Com a produção bruta pretendida de até 50.000 t/ano, o empreendimento, de potencial poluidor geral médio, terá porte pequeno, enquadrando-se como **Classe 2**. Não há incidência de critério locacional conforme IDE-Sisema.

Apresentou matrícula do imóvel; contrato de arrendamento; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 6096584); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; recibo de inscrição no CAR, o qual foi analisado e considerado correto.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos, desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Haverá geração reduzida de estéril, sendo ela armazenada temporariamente ao lado do local de lavra para posterior recobrimento da área exaurida e o excedente destinado à manutenção das estradas rurais do município.

Haverá possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e geração de focos erosivos. Como medida mitigadora serão implantadas canaletas no solo, bacias de sedimentação e enrocamentos nas áreas de lavra e de apoio, incluindo as pilhas de armazenamento temporário do produto lavrado – o qual será retirado por caminhões com carregamento realizado por pá carregadeira.

Haverá geração de efluentes líquidos de origem sanitária, a qual se dará em banheiro químico, cujo recolhimento e tratamento se dará por empresa terceirizada especializada. A manutenção de veículos será realizada na cidade de Nazareno. Contudo, haverá no local armazenamento de combustível e lubrificantes, os quais serão acondicionados em galões e armazenados em local impermeabilizado, coberto, fechado e devidamente sinalizado.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica serão armazenados temporariamente em local separado e coberto até ser encaminhado ao município para coleta do serviço público local. Já os resíduos industriais, como filtros de óleo, pneus, sucatas, bateria automotiva, estopas e embalagens plásticas contaminadas, papel e papelão serão armazenados separadamente dentro de galpão fechado. Os resíduos Classe I serão destinados à empresa Proluminas ou outra empresa habilitada. Os demais serão encaminhados à reciclagem ou à coleta pelo serviço público de Nazareno.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Moinhos Gerais Ltda.** para a atividade de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, no município de **Nazareno**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Moinhos Gerais Ltda.

FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação das medidas de controle, como as relativas ao sistema de drenagem pluvial (canaletas, bacia de sedimentação, etc.), banheiro químico e depósito temporário em local impermeabilizado, coberto e sinalizado, para armazenamento de resíduos sólidos e oleosos.	Previvamente ao início da Operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Moinhos Gerais Ltda.

FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Moinhos Gerais Ltda.

1. Resíduos sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.